



Prefeitura Municipal de Arapeí

R. Capitão Mor, 14 - Centro - Arapeí-SP - CEP 12870-000
Tel.: [012] 575-1121 / 575-1203 - Fax: [012] 575-1200

LEI Nº 102 DE 14 DE ABRIL DE 1.997

“ Cria o Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Arapeí, como entidade Autárquica e dá outras providências ”.

DR. ADOLPHO HENRIQUE DE PAULA RAMOS, Prefeito Municipal de Arapeí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER QUE, a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

NATUREZA, SEDE E FORO

ARTIGO 1º - Fica criado o Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Arapeí (SAAE), Entidade Autárquica Municipal, dotada de capacidade jurídica de direito público e autonomia administrativa e financeira, com sede e foro no Município de Arapeí e atuação em todo o seu território, regendo-se pelo disposto nesta lei e sua regulamentação.

ARTIGO 2º - Ao SAAE compete:

I - Estudar, projetar e executar, por administração direta, contratada ou por convênios com organizações especializadas em engenharia sanitária, de direito público privado, trabalhos técnicos e obras relativas à construção, ampliação ou remodelação dos sistemas públicos de abastecimentos de água potável e de esgotos sanitários;

II - Manter, operar, conservar e explorar, diretamente, os serviços públicos de abastecimento de água e esgotos sanitários;

III - Lançar, fiscalizar e arrecadar as taxas, preços públicos e tarifas dos serviços de água e esgotos;



Prefeitura Municipal de Arapeí

R. Capitão Mor, 14 - Centro - Arapeí - SP - CEP 12870-000
Tel.: (012) 575-1121 / 575-1203 - Fax: (012) 575-1200

IV - Realizar operações financeiras para obtenção dos recursos que se fizerem necessários ao desempenho de suas atribuições;

V - Expedir certidões negativas relativas à tarifas, e às taxas de sua competência;

VI - Exercer quaisquer outras atividades relacionadas com os serviços públicos de abastecimento de água e de esgotos, compatíveis com as leis gerais ou especiais;

VII - Colaborar e coordenar-se com os órgãos da administração pública direta municipal para solução de problemas relacionados com suas finalidades específicas;

VIII - Promover a desapropriação amigável ou judicial, por necessidade e utilidade pública ou por interesse social, dos bens necessários à consecução de suas finalidades.

IX - Opinar sobre projetos, serviços e obras a cargo de outros órgãos públicos municipais, estaduais ou federais, ou de iniciativa privada, cuja execução interfira com suas finalidades;

X - Proceder ao levantamento cadastral das propriedades beneficiadas pela execução dos serviços ou obras a seu cargo, visando à cobrança de taxas e tarifas pelos serviços prestados;

XI - Exercer todas as demais atividades compreendidas no âmbito de suas finalidades, cabendo ao Prefeito, nos casos omissos, expedir os atos normativos que se tornarem necessários.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO

ARTIGO 3º - A organização do SAAE compreende:

- a) Diretoria Geral (DG);
- b) Divisões (DL) - Administrativa e Financeira
Técnico-operacional;



Prefeitura Municipal de Araçatuba

R. Capitão Mor, 14 - Centro - Araçatuba - SP - CEP 12870-000
Tel.: (012) 575-1121 / 575-1203 - Fax: (012) 575-1200

- c) Secções (S) - as necessárias;
- d) Serviços (SE) - os necessários.

ARTIGO 4º - A estruturação geral dos órgãos executivos do SAAE, de que trata o artigo 3º desta lei, a especificação da competência da Diretoria Geral, das divisões, secções e serviços integrantes de tais órgãos, assim como as atribuições e remunerações do respectivo pessoal serão fixados por Decreto do Prefeito.

CAPÍTULO IV DO PESSOAL

ARTIGO 5º - O prefeito colocará à disposição do SAAE os servidores da Prefeitura, necessários à execução do seu serviço, continuando os ônus financeiros respectivos por conta da Prefeitura, durante o exercício de 1.997.

Inciso 1º - Esses servidores serão recrutados, de preferência, nos órgãos da Prefeitura.

Inciso 2º - O Prefeito promoverá as medidas que se tornarem necessárias a fim de que, a partir de 1.998, os servidores de a que se refere este artigo estejam incorporados definitivamente ao quadro pessoal do SAAE.

ARTIGO 6º - O quadro geral dos servidores do SAAE será fixado por Decreto do Prefeito.

ARTIGO 7º - Além dos servidores mencionados no artigo 5º, o SAAE poderá admitir outros, respeitados os limites impostos pelo quadro de que trata o artigo 6º e pelas dotações orçamentárias próprias.



Prefeitura Municipal de Arapeí

R. Capitão Mor, 14 - Centro - Arapeí - SP - CEP 12870-000
Tel.: (012) 575-1121 / 575-1203 - Fax: (012) 575-1200

ARTIGO 8º - Fica criado, para exercer a Diretoria Geral do SAAE um cargo de Diretor, isolado, de provimento em comissão, e livre nomeação e demissão do Prefeito, com vencimentos iguais aos dos diretores da Prefeitura Municipal de Arapeí.

Inciso 1º - O ocupante do cargo de Diretor Geral do SAAE deverá ser portador de, pelo menos, certificado de conclusão do 2º grau.

Inciso 2º - Aplicar-se-ão ao ocupante do cargo de Diretor Geral do SAAE as disposições estatutárias vigentes que disciplinam o Regime Jurídico do funcionalismo público Municipal.

ARTIGO 9º - Os servidores da Prefeitura que forem transferidos em caráter definitivo para o quadro do pessoal do SAAE, com plena garantia de seus direitos adquiridos.

ARTIGO 10 - Os servidores a que se refere o artigo 7º, serão admitidos sob o regime Estatutário vigente no município.

ARTIGO 11 - Os servidores do SAAE, serão admitidos mediante concursos públicos.

ARTIGO 12 - Fica facultada a contratação temporária para atender à necessidade de excepcional interesse público.

CAPÍTULO V DA RECEITA

ARTIGO 13 - Constituem fontes de Receita do SAAE:



Prefeitura Municipal de Arapeí

R. Capitão Mor, 14 - Centro - Arapeí - SP - CEP 12870-000
Tel.: (012) 575-1121 / 575-1203 - Fax: (012) 575-1200

- a) Dotações orçamentárias ou créditos especiais que lhe sejam atribuídos;
- b) O produto de operação de créditos;
- c) O produto de juros de depósitos bancários;
- d) As rendas de seu patrimônio ou de bens públicos sob sua administração;
- e) Taxas, tarifas, preços públicos e remunerações decorrentes diretamente dos serviços de água e esgotos, instalações, reparos e ligações
- f) O produto de multas e emolumentos;
- g) As rendas eventuais;
- h) Os auxílios, doações, subvenções e contribuições de entidades públicas ou particulares nacionais ou de organismos de cooperação internacional;
- i) O produto da alienação de seus bens patrimoniais autorizada pelo Prefeito;
- j) O produto de cauções e depósitos que reverterem aos cofres por inadimplimento contratual.

ARTIGO 14 - Os recursos provenientes de auxílios orçamentários ou de subvenções do município serão incorporados ao patrimônio do SAAE, podendo os saldos terem aplicação nos exercícios subsequentes.

ARTIGO 15 - Mediante autorização do Prefeito, poderá o Diretor Geral do SAAE realizar operações de créditos para antecipação da receita ou para obtenção de recursos necessários à execução de obras de ampliação ou remodelação dos sistemas de água e esgotos.

ARTIGO 16 - O produto da receita arrecadada pelo SAAE será depositada em agência bancária oficial.



Prefeitura Municipal de Arapeí

R. Capitão Mor, 14 - Centro - Arapeí - SP - CEP 12870-000
Tel.: (012) 575-1121 / 575-1203 - Fax: (012) 575-1200

ARTIGO 17 - O SAAE poderá autorizar as cobranças de suas contas por intermédio de estabelecimentos bancários.

CAPÍTULO VI DA CONTABILIDADE E PATRIMÔNIO

ARTIGO 18 - O SAAE terá serviço completo de contabilidade de todo o seu movimento financeiro, orçamentário, patrimonial de acordo com os dispositivos da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1.964.

ARTIGO 19 - Até o dia 31 de março de cada ano o SAAE encaminhará ao Tribunal de Contas e ao Prefeito os balanços da Autarquia referentes ao exercício anterior, assim como a prestação de contas correspondente à sua gestão no referido exercício.

ARTIGO 20 - Passam a constituir o patrimônio do SAAE, títulos e documentos, papéis e outros valores utilizados no serviços de água e esgotos, os quais lhe serão transferidos sem quaisquer ônus ou compensações.

ARTIGO 21- O Prefeito colocará a disposição do SAAE, mediante cessão, por Decreto, as propriedades imóveis consistentes das capacitações, suas instalações e equipamentos, sem ônus ou compensações.

CAPÍTULO VIII DO ORÇAMENTO

ARTIGO 22 - O orçamento do SAAE será elaborado de acordo com as normas financeiras fixadas pela legislação federal, estadual e municipal.



Prefeitura Municipal de Arapeí

R. Capitão Mor, 14 - Centro - Arapeí-SP - CEP 12870-000
Tel.: (012) 575-1121 / 575-1203 - Fax: (012) 575-1200

ARTIGO 23 - A proposta orçamentária do SAAE, a vigorar em cada exercício, será encaminhada a aprovação do Prefeito até o dia 30 de setembro do exercício anterior.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

ARTIGO 24 - O orçamento do SAAE para os meses finais do exercício de 1997, será encaminhado ao legislativo para aprovação.

ARTIGO 25 - A regulamentação da presente lei poderá ser feita por etapas, de acordo com as necessidades e conveniência da administração.

ARTIGO 26 - As despesas, com a execução desta Lei, correrão por conta de crédito especial aberto na Diretoria de Finanças e Orçamento desta Prefeitura Municipal.

ARTIGO 27 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPEÍ (SP), EM 14 DE ABRIL DE 1997

ADOLPHO HENRIQUE DE PAULA RAMOS
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Arapeí em 14/04/97.

ANA PAULA AGUIAR
Diretora de Recursos Humanos